

Processo n.: @PAP 22/80031480 (Vinculado: @PAP 22/80034152)

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 26/2022 - Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e rodas destinados às Secretarias e Fundos Municipais

Interessado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó Grande

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 834/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade pelo procedimento apuratório preliminar, uma vez que se obteve 52 pontos no índice RROMa e 18 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 5º da Portaria n. TC-156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, contra o Edital de Pregão Presencial n. 026/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Timbó Grande, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e rodas (novos) para as Secretarias e Fundos Municipais, no valor previsto de R\$830.750,00, nos termos do art. 9º da Resolução n.TC-165/2020, ante o não atendimento da pontuação mínima do índice da GUT.

3. Não conceder a sustação cautelar do Pregão Presencial n. 026/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Timbó Grande, por não apresentar a presença do perigo na demora e de plausibilidade jurídica razoável, nos termos do art. 11 da Resolução n. TC-165/2020 (item 2.3 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 392/2022**).

4. Recomendar ao chefe do Controle Interno do Município de Timbó Grande, no tocante às irregularidades noticiadas, apuração e adoção das providências cabíveis no âmbito do controle interno, considerando que a demanda não atingiu a pontuação na seletividade para autuação de processo de representação neste Tribunal de Contas, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020.

5. Dar ciência desta Decisão ao Comunicante, à Prefeitura Municipal de Timbó Grande, ao Controle Interno daquele Município e ao Comunicante do Processo n. @PAP 22/80034152 (vinculado a este).

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC